



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 294/2001

DE, 11 DE OUTUBRO DE 2001

“Autoriza o Poder Executivo a assumir os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas condições estabelecidas no Decreto Estadual n.º 1802, de 05 de novembro de 1997, na Lei Estadual n.º 7359, de 13 de dezembro de 2000 e no Decreto Estadual n.º 2461 de 30 de março de 2001.”

RANIEL ANTONIO CORTE, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Em consonância com o programa de municipalização dos serviços de saneamento básico, implementar pelo governo do Estado de Mato Grosso, fica este Município autorizado a assumir a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no território do Município, bem como todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes.

Art. 2.º Para os fins do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a rescindir o contrato de concessão com a Sanemat – Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, bem como reconhecer o débito junto à referida empresa, no valor de R\$ 21.210,88 (vinte e um mil duzentos e dez reais e oitenta e oito centavos), devido em função da reversão dos ativos que compõem o sistema municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 3.º O Poder Executivo fica autorizado também a transferir as obrigações assumidas junto à Sanemat ao Estado de Mato Grosso e, por consequência, se habilitar à obtenção dos incentivos previstos na Lei Estadual n.º 7359 de 13 de dezembro de 2000, na ordem de 100% (cem por cento) do total do débito, ficando assim isento de qualquer pagamento relativo à reversão dos ativos.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá ainda promover todo e qualquer ato necessário ao cumprimento dos requisitos exigidos na Lei n.º 7359, de 13 de dezembro de 2000 e no Decreto Estadual n.º 2461, de 30 de março de 2001, para obtenção dos benefícios a que faz jus o Município.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia -MT, 11 de outubro de 2001.


RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL